

N/ Ref. CIRCULAR 001/2025

V/ Ref.

Data: PORTO, 2025/01/06

ASSUNTO: ORÇAMENTO ESTADO 2025 – ALTERAÇÕES

Exmos. Senhores:

Serve a presente para informar da publicação da *Lei nº 45-A/2024 de 31 de dezembro*, que vem proceder às seguintes alterações:

- **Retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e Indexante de apoios sociais (IAS);**
 - RMMG para 2025 - **870,00** euros.
 - IAS para 2025 - **522,50** euros.

- **Código do IRS nº 2 do Artigo 2º - Rendimentos da Categoria A;**
 - Aumento do limite legal de 60% para 70% do subsídio de refeição pago através de vales de refeição. Em termos de valores passa de **9,60 euros para 10,20 euros**.

- **Código do IRS - Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias;**
 - Reduz-se a taxa de retenção na fonte (**de 25% para 23%**) dos rendimentos da categoria B de IRS decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela anexa ao CIRS (**artº 151 - Recibos verdes**).

- **Código do IRC - Artigo 87.º - Taxas;**
 - Diminui-se em 1 ponto percentual a **taxa nominal de IRC, de 21% para 20%** (para as entidades que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola).
Adicionalmente é também reduzida em 1 ponto percentual a taxa nominal de IRC aplicável aos primeiros 50 000 euros de matéria coletável, **de 17% para 16%** (para as micro e PME e small mid cap).
Estas novas taxas são aplicáveis aos períodos de tributação que se iniciem **em ou após 1 de janeiro de 2025**.

ASSUNTO: ORÇAMENTO ESTADO 2025 – ALTERAÇÕES

- EBF - Benefícios fiscais - Artigo 19.º-B – incentivo à valorização salarial;

- Dedução ao lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em **200 % do respetivo montante**, contabilizado como custo do exercício, quando:

a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, **no mínimo, de 4,7%**;

b) Encargos elegíveis:

- O conceito de remuneração é alterado para o conceito jurídico-laboral de retribuição base e as contribuições para a segurança social a cargo do empregador.
- Limite dos encargos elegíveis: 5 RMMG
- IRCT: passa a prever-se expressamente que o conceito se reporta à definição jurídico-laboral, constante do Código do Trabalho.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.

Atentamente